

Phi nº 476/73.

Estabelece o quadro geral de Funcionários do Município. Fica-lhes por respectivos municípios e contém outras disposições.

P. Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por uma representante fiscal e eu, em seu nome, passamos a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro geral de Funcionários do Município, a partir de 1º janeiro de 1974, os respectivos salários, passam a ser os seguintes:-

Quadro geral de Funcionários

Classificação	Emprego	Quantidade	Total
021	1- Gabinete do Prefeito		
021	Chefe de Gabinete (Fg)	11.400,00	
021	Assessor de Gabinete	7.596,00	
021	Escrevente	6.168,00	
021	Auxiliar de Gabinete	3.744,00	
021	Atendente	6.168,00	
021	Assessor Administrativo	7.248,00	
022	Sumaria	3.600,00	46.984,00

2- Serviço de Fazenda e Finanças

101	Chefe de Departamento (Fg)	11.400,00	
111	Assessor (Fg)	7.596,00	
111	Auxiliar do SFT Cadastro "A"	3.084,00	
112	Auxiliares do SFT Cadastro "B"	10.246,00	
112	Auxiliares do SFT Cadastro "C"	12.336,00	
121	Agente Fiscal	7.248,00	
123	Fiscais Cadastro "A"	10.512,00	
121	Fiscal Cadastro "B"	6.168,00	68.100,00

3- Departamento de Controle do Patrimônio, Pessoal e Expediente

161	Chefe de Departamento (Fg)	7.200,00	
161	Contador (Fg)	11.400,00	
161	Secretário (Fg)	9.504,00	
161	Auxiliar Datilógrafo	5.148,00	
161	Almoxarife	7.596,00	40.848,00

4- Comissão Municipal de Agricultura

Financia e Alastimento.

301	Chefe do Departamento (Pg)	7.596,00	
<u>5. Departamento de Instrução</u>			
<u>Saúde e Assistência Social</u>			
601	Chefe do Departamento (Pg)	7.920,00	
611	Auxiliar do DJSAS	3.084,00	
611	Directoria do Jardim de Infancia (Pg)	3.144,00	
615	Professores do Jardim de Infancia	18.720,00	
611	Reladora do Jardim de Infancia	2.420,00	
611	Surante do Jardim de Infancia	2.246,40	
611	Bibliotecaria	3.744,00	
61100	Trabalhadoras Auxiliares - 1.872,00	22.464,00	
631	Assistência Social	3.144,00	211.262,40

6. Departamento de Obras

<u>Publicas Municipais</u>			
901	Chefe do Departamento (Pg)	11.400,00	
901	Auxiliar do DOPB Cadastro "A"	3.744,00	
901	Auxiliar do DOPB Cadastro "B"	4.320,00	
901	Auxiliar do DOPB Cadastro "C"	6.168,00	
901	Auxiliar do DOPB Cadastro "D"	7.596,00	
901	Bombeiro Electricista	4.320,00	
941	Encargado do Serviço de Obras e Arrendas	5.148,00	42.696,00

7. Departamento de Serviços Urbanos

921	Chefe do Departamento (Pg)	7.596,00	
921	Encargado do Serviço de Limpeza Publica	4.800,00	
921	Motociclista de Limpeza Publica	5.148,00	
926	Carro de Limpeza Publica	19.656,00	
951	Encargados dos jardins Publicos	3.744,00	
954	Jardinheiros	13.104,00	

961	Relação de Juntas e Sessões	3.216,00	
961	Relação de Itatouros	3.216,00	
971	Relação de Cemitério	3.216,00	
991	Relação de Campo de Tiro	3.216,00	67.152,00

8. Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

401	Chefe de Departamento (Tg)	11.400,00	
421	Eucargado da Traversia 90		
422	Rio São Francisco	6.168,00	
422	Eucargado da Triplulação	10.296,00	
424	Triplulantes	13.680,00	
421	Eucargado da Oficina Mecânica	9.396,00	
422	Operadores de Máquina Sadrão "A"	12.336,00	
422	Operadores de Máquina Sadrão "B"	18.480,00	
424	Assistentes Operadores de Máquinas	13.680,00	
422	Motomista Sadrão "A"	9.600,00	
423	Motomista Sadrão "B"	18.504,00	
421	Eucargado da Estação Rodoviária	2.400,00	
421	Atendente da Estação Rodoviária	2.400,00	128.340,00

Art. 2º - Ficam criadas na Organização Administrativa Municipal, as seguintes funções gratificadas, com os respectivos valores mensais:

1-	Chefe de Gabinete	600,00
1-	Chefe de S.T. e Fiscalização	600,00
	Chefe do Departamento de Controle do Patrimônio, Pessoal e Expediente	600,00
1-	Chefe do Departamento de D.T. Municipais	600,00
1-	Chefe do D.T.S.A.S.	300,00
1-	Chefe do D.S.M.	250,00
	Chefe do S.M.E.R.	600,00

1-	Chefe do C. D. M. A. T. A.	200,00	
1-	Portador	400,00	
1-	Tesoureiro	250,00	
1-	Secretário	200,00	
1	Diutona do jardim de Infância	100,00	4600,00

Art 3º Fica o governo do Município autorizado a pagar a importância de R\$ 100,00 (cem cruzeiros), mais adiante, aos encarregados da Inspeção, aos Inspectores da Paróquia, ao funcionário responsável pelo T. B. R. A. e R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), ao encarregado da Estação Reformativa.

Art 4º Em face ao que determina o item II do art. 103, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro do pessoal oporcentado do Município, para ser o seguinte:

1-	<u>Eletricista</u>		
	Vencimentos	2.965,24	
	Quinquênios	889,57	
	Adicionais Intenvarios	296,52	
	Alimo Familiar	240,00	4391,33

1-	<u>Alcalde de Mercado</u>		
	Vencimentos	2.965,24	
	Quinquênios	889,57	
	Adicionais Intenvarios	296,52	
	Alimo Familiar	360,00	4511,33

3-	<u>Professoras Rurais</u>		
	Vencimentos	8.895,12	
	Quinquênios	2.668,11	
	Adicionais Intenvarios	889,57	
	Alimo Familiar	1.200,00	13.654,00

1- Agente Fiscal

Vinculantes	5.148,00
Prêquias	1.544,40
Ações de Manutenção	514,80
Aluno Familiar	480,00
	7.687,20

Art 6º Fica fixado em R\$ 4.492,80 (quatro mil quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos) mais as pensões concedidas pelo Município.

Art 6º Fica fixado em 1000 (dez cruzeiros) por dependentes, mensalmente, o aluno familiar concedido pela Lei Municipal.

Art 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º janeiro de 1974.

São Francisco, 26 de setembro de 1973

José Carlos Júnior

Prefeito Municipal